



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 037/2025-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 61 /2025.

Institui no município de Uruguaiana o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da “Plataforma Nota Fiscal Gaúcha” do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 1º** Institui no município de Uruguaiana/RS o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma “Nota Fiscal Gaúcha” do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

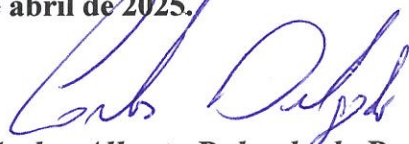
**Art. 2º** Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmios em bens ou dinheiro, efetivados com a utilização da Plataforma do Programa “Nota Fiscal Gaúcha”, atendidos os requisitos da Lei n.º 14.020, de 25 de junho de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal”, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Município regulamentará a presente Lei, no que couber, de acordo com a alínea “a”, do inciso I, do art. 30, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2025.

  
Carlos Alberto Delgado de David,  
Prefeito Municipal.



### Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 61/2025** que **Institui no município de Uruguaiana o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da “Plataforma Nota Fiscal Gaúcha” do Estado do Rio Grande do Sul.**

O Programa Municipal de Premiação a Consumidores, ora encaminhado, tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como busca sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Habilitam-se a concorrer aos prêmios as pessoas que adquirirem produtos em estabelecimentos, no município de Uruguaiana/RS, dentro dos períodos definidos para os sorteios, a partir da inclusão do seu CPF na Nota Fiscal, conforme o regulamento do Programa “Nota Fiscal Gaúcha”.

Como prevê a proposta que submeto a anuência dessa Casa, os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmios em bens ou dinheiro, efetivados com a utilização da Plataforma do Programa “Nota Fiscal Gaúcha”, atendidos os requisitos da Lei n.º 14.020, de 25 de junho de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal”, no Estado do Rio Grande do Sul.

Saliento que a presente matéria torna-se necessária e indispensável à adequação ao Programa de Integração Tributária – PIT, com o intuito de aumentar o índice do Município no retorno do ICMS.

Confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 82, da Lei Orgânica do Município, reafirmando protestos de distinta consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

  
**Carlos Alberto Delgado de David,**  
Prefeito Municipal.